

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

**PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.537.506/0001-95,  
estabelecida na Rua Peru, 372 D, Bairro Líder, na cidade de Chapecó – SC, vem, por  
seu representante legal, protocola junto a Departamento de Compras do município de  
Chapecó – SC, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, os seguintes documentos:

- Recurso administrativo contra aceitabilidade das contrarrazões,  
documento com 04 (quatro) páginas;

Chapecó – SC, 06 de março de 2019.

  
**PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**  
MARCOS ALBEIRICE DA ROCHA  
CPF 032.957.757-37

**04.537.506/0001-95**

**PÃO D'ORA IND. COM. ALIMENTOS LTDA**

Rua Peru, 372 D

Bairro Líder CEP: 89.805-180

**CHAPECÓ - SC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

PROTÓCOLO Nº 0000811/2019 07/03/2019 08:34:45

REQUERENTE: PAO D'ORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI

ASSUNTO: RECURSO

COMPLEMENTO RECURSO REFERENTE

AS CONTRA RAZÕES

PROTOCOLO 000760/2019



**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro JUCIMAR BORTONCELLO - Prefeitura Municipal de Xanxerê - Santa Catarina**

Processo Administrativo nº 28/2019

Pregão Presencial nº 018/2019

**Contrarrazões SUPERMERCADO AMADEU EIRELLI**

**Protocolo: 000760/2019 do dia 28/02/2019**

**PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.537.506/0001-95, vem, por seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AS CONTRARRAÇÕES** impetradas pelo **SUPERMERCADO AMADEU EIRELLI**, pelas razões de ordem legal com fulcro no Artigo 48, da Lei 8.666/93 e itens 17.14 e 17.19 do edital Pregão Presencial nº 018/2019:

#### **CONTRARRAZÃO INCONSISTENTE**

A Prefeitura Municipal de Xanxerê recebeu no dia 28/02/2019 no setor de protocolo, o recurso 000760/2019, em total e irrestrito direito ao contraditório e ampla defesa, ato este praticado pela empresa Supermercado Amadeu Eirelli, mas, as **justificativa genérica, é objeto de falta de firmeza, clareza e lucidez administrativa e comercial** e não encontra guarida e teto no instrumento convocatório, no item 17.14. Seja bem:

“o **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva.”

Onde está à presença de exequibilidade dos preços do Supermercado Amadeu Eirelli em sua contrarrazões?



Adjudicar este processo e homologar com ausência de instrumento que balize a exequibilidade do objeto é afrontar o Edital de Convocação, no seu item 17.14. A contrarrazão apresentada é genérica, sem argumento plausível - não convalidada em planilha de custo. Sua razoabilidade é inexistente e pode abrir precedente à Prefeitura Municipal de Xanxerê ter que promover esclarecimento e ter que dar explicação a Promotoria Publica. Se as contrarrazões apresentadas atestasse a segurança da ata, de forma retro, haveria guarida e amplo atendimento ao instrumento convocatório. O que há é ao contrário: ausência na integra de amplitude legal !

**É necessário mostrar sua exequibilidade, caso contrário, não poderá amparar-se nela.**

Além da égide ausência de atendimento ao item 17.14 do Edital de Convocação, **muito há de se preocupar**, quando, ad verbis, Supermercado Amadeu Eirelli, na sua contrarrazão, asseverar-se e alto proclama que “vem atuando a mais de 10 anos de forma **INIDÔNIA**”. Essa inidoneidade, na contrarrazão, explícita – documentada, escrita, assinada e carimbada.

Soma-se **falta de firmeza, clareza e lucidez administrativa e comercial** com a afirmativa **"vem atuando a mais de 10 anos de forma INIDÔNIA"**, pode-se asseverar ao pregoeiro que o objeto de análise, encontra total e irrestrita força, para a devida desclassificação.

Assim ocorrendo à desclassificação do Supermercado Amadeu Eirelli, a Pão D'ora Ind. Com. De Alimentos, solicita análise do item 17.19 do edital de convocação:

**"Se a oferta não for aceitável** ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes.**"

  
UBEIRAGS

A empresa Pão D´Ora Indústria E Comércio De Alimentos Ltda – Me, no recurso interposto no dia 27/02/2019, sob o número 0000733/2019, apresenta e solicita que examine e decida sobre sua aceitabilidade, pois propôs, na sessão pública do edital em tela, uma última oferta de lance no seu limite de preço, que é exequível. Ou seja, R\$ 131.000,00 como podem ser observados na Planilha de Histórico do Pregão (Lances/Lote). Ao analisar os preços finais praticados pela empresa Pão D´Ora, é passível de perceber que ela está dentro dos parâmetros de preços praticados na indústria e distribuidoras, distante da margem de abrir precedente e problema para execução. Veja o quadro:

Item	Especificação do produto	Quantidade mensal	Marca	Preço Unit. Máximo R\$	Valor total Anual R\$
01	Leite integral, envasado em embalagem 1 litro ...	24.000	LATVIDA	2,34	56.120,00
02	Pão para cachorro quente ... 60g...	144.000	PÃO DORA	0,52	74.880,00

Valor total averbado no Histórico do Pregão (Lance/Lote) para lote 01 – R\$ 131.000,00

### PLANILHA DE CUSTO - PÃO DORA

Em defesa e favor da empresa Pão D´Ora, nos últimos dias, o preço de compra nas indústrias e até distribuidores, o item 01 - leite, objeto desta licitação é de **R\$ 2,09 a R\$ 2,15** com leve oscilação destes números, para mais e para menos. Adiciona sobre este valor de compra do produto, o índice tributário, e o custo de operação, observa-se:

Preço de custo: compra do item 01 – leite	R\$ 2,09	R\$ 2,15
ALÍQUOTA TRIBUTADA: 7,9464% - (conforme em anexo - Cópia das Receitas e Simples Nacional a Pagar) ao preço de venda de R\$ 2,34 (NF de venda/saída de mercadoria ao município de Xanxerê)	R\$ 0,166	R\$ 0,166
ÍNDICE CUSTO OPERACIONAL, de 3% sobre o preço de compra (NF de compra/entrada de mercadoria)	R\$ 0,062	R\$ 0,064
<b>COMPRA + TRIBUTOS + OPERAÇÃO, SEM LIQUIDES.</b>	<b>2,318</b>	<b>2,38</b>

*ABRIL* 3

Esta planilha de composição de preço cai como luva, e bem elucida e esclarece a exequibilidade de preço praticada pela empresa Pao D´Ora Ind. Com. Alimentos.

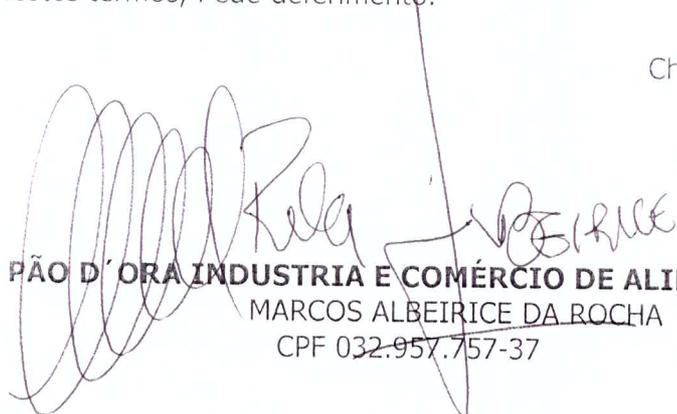
## Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) Acolher as razões recursais para todos os efeitos de lei, analisar e declarar a empresa Supermercado Amadeu Eirelli como proposta não aceita e inexequível do processo Licitatório Pregão Presencial de nº 018/2019;
- b) Não acolher as contrarrazões recursais do Supermercado Amadeu Eirelli, para todos os efeitos de lei, analisar e declarar a empresa, proposta não aceita e inexequível do processo Licitatório Pregão Presencial de nº 018/2019;
- c) Acolher as razões recursais para todos os efeitos de lei, analisar e declarar a empresa Pão D´Ora Indústria E Comércio De Alimentos Ltda - ME por ACEITA e VENCEDORA do processo Licitatório Pregão Presencial de nº 018/2019;
- d) Aferir e convalidar o valor de R\$ 131.000,00 – ultimo lance dado e que consta no Histórico do Pregão (Lance/Lote) e ADJUDICAR a favor da Pão D´Ora Industria E Comercio De Alimentos, não ferindo o principio da legalidade e razoabilidade;
- e) Solicitar homologação à autoridade competente, a favor da Pão D´Ora Industria E Comercio De Alimentos Ltda ganhando celeridade na entrega.

Nestes termos, Pede deferimento.

Chapecó – SC, 06 de março de 2019.

  
PÃO D'ORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
MARCOS ALBEIRICE DA ROCHA  
CPF 032.957.757-37

**04.537.506/0001-95**  
PÃO D'ORA IND. COM. ALIMENTOS LTDA  
Rua Peru, 372 D  
Bairro Líder CEP: 89.805-180  
CHAPECÓ - SC